



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 20 /95

INSERE E ALTERA INCISOS DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.011, DE 20/10/94.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -- Os incisos constantes do artigo 3º, da Lei nº 2.011/94, passam a ter a seguinte redação e numeração:

I -- pronunciar-se sobre o plano municipal de educação proposto pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o às necessidades e condições do Município;

II -- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à educação no Município;

III -- fiscalizar os recursos vinculados à educação, mormente aqueles destinados ao programa de bolsas de estudos, estabelecendo critérios para a concessão das mesmas, com base na legislação vigente;

IV -- assessorar a Secretaria na elaboração e atualização do cadastro escolar e definição de área de jurisdição das escolas;

V -- pronunciar-se sobre o regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

VI -- estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino no Município;

VII -- opinar sobre a criação, ampliação, localização e funcionamento das escolas municipais;

VIII -- exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;

IX -- emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria;

X -- incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

XI -- elaborar e reformular seu Regimento, o qual





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



será aprovado por lei;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XIII - pronunciar-se sobre o relatório de atividades do órgão municipal de educação;

XIV - apresentar à Secretaria Municipal de Educação propostas de melhoria do processo ensino-aprendizagem desenvolvido nas escolas;

XV - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e suas alterações.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

As alterações solicitadas no artigo 3º, da Lei nº 2.011/94, visam ajustar o regimento do Conselho Municipal de Educação aos dispositivos da Resolução do CEE nº 317/84, de 26/09/84, art. 4º, item III. Sem esse ajustamento o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais não fará a delegação pleiteada e que é objeto do Processo nº 22.635, que tramita no Conselho Estadual.

É pelos motivos expostos que estamos submetendo o projeto de lei em anexo à apreciação dessa Egrégia Câmara, esperando que ele seja votado em regime de urgência, na forma da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA
PROCESSO Nº 22.635

Examina pedido de delegação de competência, formulado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - MG.

1. Histórico

O Senhor Prefeito de Congonhas, Gualter Pereira Monteiro, mediante Ofício nº PMC/GAPM/300/94, de 29.11.94, solicitou a este Conselho delegação de competência de acordo com a legislação vigente.

O expediente, protocolado neste Órgão em 19.12.94, foi por despacho do Senhor Presidente encaminhado à Superintendência Técnica para estudo preliminar, em 27.12.94.

2. Mérito

A delegação de competência a Conselho Municipal de Educação está regulamentada pela Resolução CEE nº 317/84, que em seu artigo 5º estabelece, verbis:

"Art. 5º - O pedido de delegação de competência do Conselho Estadual de Educação deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - relatório da situação escolar do Município;
- II - certidão da lei de criação do Conselho;
- III - relação dos membros do Conselho e sua representatividade;
- IV - cópia do Regimento do Conselho".

O processo em causa acha-se instruído com a documentação supracitada. Do seu exame, extraímos as seguintes informações:

2.1 - Da situação escolar

Congonhas conta com 35 unidades escolares, das quais 06(seis) são estaduais; 16 (dezesesseis) municipais; 09 (nove) municipalizadas; 03 (três) particulares e 01 (uma) conveniada com a Prefeitura, para atendimento especializado.



Deste total, 26 (vinte e seis) escolas ministram o ensino fundamental de 1a. à 4a. série; 11 (onze) de 5a. à 8a. série e 04 (quatro) o ensino médio. A educação pré-escolar é oferecida em 27 unidades, sendo que 02 (duas) atendem do 1º ao 3º período .

A Prefeitura Municipal mantém o Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania, contando com 591 (quinhentos e noventa e um) jovens e adultos em classes funcionando nas unidades escolares como núcleo de atendimento de alfabetização de adultos e uma unidade de Ensino Supletivo - 5a. à 8a. série.

Congonhas conta com uma Faculdade, com cursos de Letras e Pedagogia, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte.

Nas escolas de ensino fundamental e médio acham-se matriculados cerca de 13.000 alunos e nos cursos superiores 111.

2.2 - Da Lei de Criação

O Conselho de Congonhas, criado pela Lei Municipal nº 1959, de 18.02.94, é constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e 07 (sete) , através das seguintes entidades sociais:

- I - Sindute;
- II - Representante das Associações de Pais e Mestres de Congonhas;
- III - Representante da Igreja;
- IV - Representante do Lions Clube;
- V - Representante do Rotary Clube;
- VI - Representante da FAFIC;
- VII - Representante das Associações Comunitárias;
- VIII - Representante das Escolas Particulares;
- IX - Representante das Entidades Estudantis

As entidades indicadas far-se-ão representar por um membro, que se reunirão no início de cada ano letivo e elegerão 7 (sete) membros que irão compor parte do Colegiado.

X Observa-se que na composição do Conselho não foram observadas as exigências das alíneas a e b do inciso I do art. 4º da Resolução CEE nº 317/84, e na forma de escolha dos membros, o disposto no inciso IV, do mesmo artigo.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



.3.

Cabe assinalar que, conforme o disposto na alínea a do Artigo 1º da Lei nº 1959/94, parece que o mandato dos membros é de 01 (um) ano, já o § 4º do artigo 2º do Regimento estabelece que este será de 02 (dois) anos.

2.3 - Dos membros

Acompanha o pedido a relação dos integrantes do CMC e respectivo curriculum vitae, a seguir transcrita:

- Juventino Muniz de Freitas - Presidente,
- Wanderleta Fátima Campos Vasconcelos - Vice-Presidente, Representante do SINDIUTE,
- Onorina Pereira Monteiro Portela da Costa - Secretária, Secretaria Municipal de Educação,
- Maria Aparecida Andrade Moura - Representante do Lions Clube,
- Moacir Maurício da Cunha - Representante de Pais e Mestres,
- Mário Portela Dias - Representante do Rotary Clube
- Edison Rodrigues - Representante da Associação de Bairro,
- Irmã Lais Rocha - Representante da Escola Particular
- Roberto Magno Ferreira - Secretário Municipal de Administração,
- Lúcia Maria Magalhães - Secretaria Municipal de Educação,
- Maria Aparecida Borges Vieira - Secretaria Municipal de Educação,
- Alexandre Ferreira Castro - Gabinete do Prefeito,
- Maria Madalena Resende Bonsucesso - Gabinete do Prefeito.

Vê-se que 50% dos membros são funcionários subordinados ao Chefe do Executivo Municipal, o que viabilizará a consecução do objetivo da criação daquele Colegiado, fixado em seu Regimento, qual seja:

"...orientar, assessorar e deliberar, em consonância com o governo do município, a fixação das diretrizes e bases da política educacional na área de sua atuação



adequando as diretrizes e bases da educação nacional e estadual às necessidades e condições do município, concorrendo para a elevação da qualidade dos serviços educacionais" (grifo nosso).

2.4 - Das competências

3) → O art. 3º do Regimento que fixa as competências do Conselho não inclui as referidas nos itens 3 e 5 do inciso III, do art. 4º da referida Resolução 317/84.

2.5 - Da infra-estrutura

O Conselho contará com uma Coordenadoria Serviço de Apoio Administrativo e Assessoria Técnica.

3. Conclusão

À vista do exposto, entendemos que algumas das exigências da Resolução CEE nº 317/84 não foram, devidamente, cumpridas.

Assim, sugerimos a conversão do presente processo em diligência, para que os atos constitutivos do Conselho Municipal de Educação de Congonhas sejam adequados à legislação pertinente.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1995


Lucia Maria de Andrade

*Amiloyenia
Jan 95.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.011

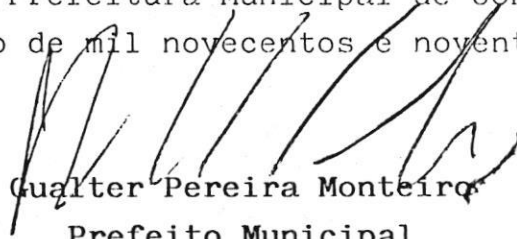
APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.959, de 18 de fevereiro de 1994.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Roberto Magno Ferreira
Secretário Municipal de Administração

maf.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A
Prolandoria.
Para análise
e parecer no
projeto.
Amy 23
03
95



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 31 de março de 1995.

À
Presidência da Câmara Municipal de Congonhas.

Ref.: Projeto de Lei nº 20/95 - Insere e altera incisos do artigo 3º, da Lei nº 2.011, de 20/10/94.


PARECER:

Devido constatarmos que a proposição em referência encontra-se totalmente equivocada, sem vislumbrarmos qualquer possibilidade de modificação pelo Legislativo capaz de torná-la possível de tramitação na Casa, levamos à apreciação de V.Exa.

A Lei em questão possui apenas dois artigos aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e teve a redação quando da tramitação nesta Casa, feita contrariando dispositivo regimental que exige a transcrição no corpo da lei daquilo que está sendo aprovado. Como não ocorreu a transcrição, sugiro seja devolvido ao Executivo o projeto em referência de modo que seja feita as correções necessárias.

Ressaltamos que o ideal será o envio de novo projeto cujo artigo 2º contenha o Regimento com suas alterações.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

DE _____



A
Comissão de Jus-
ticia e Redação.
Para os de-
vidos fins.

Guiry $\frac{03}{04}$
95





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 24 de abril de 1995.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/95 - que Insere e Altera Incisos do Artigo 3º, da Lei nº 2.011, de 20/10/95.

PARECER:

Analisando o projeto encontrei um equívoco na redação do mesmo.

Entendo que o Executivo pretende alterar incisos do Regimento do Conselho Municipal de Educação, que foi aprovado pela Lei 2.011, de 20/10/94. Assim, proponho duas modificações:

A EMENTA - Insere Incisos no Artigo 3º do Regimento do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela Lei 2.011 de 20/10/94.

Ao Artigo 1º - Os incisos constantes do artigo 3º, do Regimento do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela Lei 2.011, de 20/10/95, passam a ter a seguinte redação e numeração:

Com estas modificações tornaremos viável o projeto que é de suma importância para atendermos aos dispositivos da Resolução CEE nº 3/84.

Pelo exposto, com as modificações propostas, sou favorável ao mesmo.


JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Relator

CMC/mgrm

Pelas conclusões: Estava
Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



A
Comissão de Idas
e Voltas e Cultura.

para o dia
dos fins.

Amey 25
04
95

